

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação

PROCESSO: **00410-00007502/2018-86**

OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado para prestação de serviços de Leiloeiro

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-SEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM**

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria Ordem de Serviço n.º 148, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF 125, de 5 de julho de 2019, designada para proceder os trabalhos referentes ao processo administrativo n.º 00410-00007502/2018-86, objetivando o **credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro** com vistas à alienação de bens móveis inservíveis, e/ou de manutenção antieconômica, e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, e veículos de propriedade do Distrito Federal na modalidade Leilão, a serem organizados pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I Edital.

O credenciamento de profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços de Leiloeiro dar-se-á na forma da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observado o disposto nos Decretos 21.981, de 19/10/1932, e 22.427, de 01/02/1933, e na Instrução Normativa n.º 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Instrução Normativa DREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, além do disposto no Parecer n.º 400/2013 – PROCAD/PGDF de lavra da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 175/2019 - PGDF/PGCONS (23636447), e nos termos também já previstos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – Acórdão n.º 1557/2004 – Plenário.

**1. DO OBJETO**

**1.1 Credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro** com vistas à alienação de bens móveis inservíveis, e/ou de manutenção antieconômica, e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, e veículos de propriedade do Distrito Federal na modalidade Leilão, a serem organizados pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I Edital.

**2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

2.1 No dia, hora e local abaixo indicados, será realizada a abertura dos envelopes.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: às 09:30 horas do dia 15/08/2019

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10:00 horas do dia 15/08/2019

**LOCAL:** Coordenação de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Protocolo, sala 506, ( Sala de Reuniões) Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900.

2.2. A entrega dos envelopes poderá ocorrer a partir da data de publicação do edital, até a data da abertura dos envelopes.

2.3. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente poderão participar do credenciamento os leiloeiros públicos oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Distrito Federal, nos termos do Decreto 21.981, de 19/10/1932, residentes e domiciliados no Distrito Federal há mais de 05 (cinco) anos, conforme o que segue:

3.1.1. O Credenciamento dos leiloeiros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), podendo ser consultado pelo comissão.

#### **3.2. Para a Habilitação Jurídica, deverão apresentar:**

3.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

3.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, em observância do disposto na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013;

3.2.3. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Distrito Federal; e

3.2.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal;

3.2.5. certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

#### **3.3. Para a Habilitação Fiscal e Trabalhista, apresentar:**

3.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

3.3.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

3.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e

3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.;

#### **3.4. Para a Capacidade Técnica, apresentar:**

3.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração de entidade pública ou privada sediada no Distrito Federal atestando a capacidade técnica em evento(s) similar (es) (leilões oficiais);

3.4.2. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada no Distrito Federal, nos últimos 05 (cinco) anos, contendo, minimamente, o emissor do relatório (nome da Pessoa Jurídica ou do Leiloeiro autônomo), a quantidade e o tipo de bens ofertados e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) em jornais que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.4.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões (regularidade fiscal/trabalhista) apresentadas, considerar-se-ão válidas aquelas emitidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição;

3.4.4. Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.;

3.2.4. Declarar que não está impedido de contratar com a Administração Pública e que esta em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspensão do exercício da função de leiloeiro pela junta comercial do DF.

### 3.3 - DAS VEDAÇÕES:

3.3.1. São vedadas a participação de:

3.3.2. Consórcios e Empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.3.3. Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.

3.3.4. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

## 4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Nos dias e horário constantes no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação exigida no Item 2. Na data prevista para reunião de abertura dos envelopes, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, a comissão de licitação procederá à abertura dos envelopes e verificará a conformidade da documentação exigida, na sala de reuniões do Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 506 - Ala leste – BRASÍLIA/DF.

4.2. Os leiloeiros interessados deverão apresentar em envelope fechado e rubricado no fecho, os documentos exigidos, sobrescritos com nome completo, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xsx/xxxxx

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

4.3. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.4. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (meios eletrônicos).

4.5. Para atendimento do inciso III, do artigo 30 da Lei 8.666/93, a obtenção do presente edital e seus anexos, que se fará no protocolo da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ou no endereço eletrônico [www.sefp.df.gov.br](http://www.sefp.df.gov.br), caracteriza que esta comissão deu conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital.

### 4.6. REPRESENTANTE DO LEILOEIRO

4.6.1 - Só poderá deliberar em nome do leiloeiro, o seu preposto oficial devidamente cadastrado na Junta Comercial do Distrito Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração

4.7. Abertos os envelopes contendo a documentação, esta será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos leiloeiros presentes.

4.8. Das reuniões para abertura dos documentos de credenciamento e para o sorteio que definirá a ordem seqüencial dos leiloeiros credenciados, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, na(s) qual(is) serão consignados todos os leiloeiros, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento. As Atas serão assinadas pela Comissão e pelos leiloeiros presentes.

4.9. A Comissão Especial de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de credenciamento poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado de julgamento da documentação de credenciamento, ou providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado e a data provável de realização do sorteio, caso não haja interposição de recursos.

4.9.1. O credenciando que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em papel timbrado, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Chefe da Subsecretaria de Compras Governamentais, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo no protocolo desta Subsecretaria de Compras Governamentais, ficando os demais credenciandos, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.( Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 175/2019 - PGDF/PGCONS);

4.9.2 A inabilitação do leiloeiro importa preclusão do seu direito de participar do sorteio.

## **5. DO PROCEDIMENTO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 3. deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

5.2. Somente os leiloeiros habilitados passarão à próxima fase, ou seja, a realização do sorteio.

5.3. Realizada a fase de habilitação, será realizado, na data prevista, o sorteio destinado a ordenar os leiloeiros habilitados em lista específica. sendo que o não comparecimento de qualquer leiloeiro à reunião marcada para o sorteio não impedirá que ela se realize.

5.4. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços de alienação de bens móveis e veículos de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, obedecida a ordem de classificação obtida por meio do referido sorteio decorrente deste procedimento de credenciamento.

5.5. O resultado com a lista ordenada dos credenciados será afixada no QUADRO DE AVISOS, localizado na SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS sito a Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, Ala Leste – BRASÍLIA/DF e disponibilizado no endereço eletrônico [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), bem como o aviso desse resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.6. A deliberação da Comissão Especial de Licitação ficará sujeita à homologação do Chefe da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que poderá revogar total ou parcialmente o credenciamento, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao leiloeiro direito à indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

## **5.8. DO DESCREDENCIAMENTO**

5.8.1 O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar formalmente à CONTRATANTE o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.8.2. Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

5.8.3. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

5.8.4. Agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à CONTRATANTE ou às partes.

5.8.5. Deixar de comunicar à CONTRATANTE, alteração de dados cadastrais (razão social, telefone, mudança de endereço, etc.), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão remunerados por meio de:

6.1.1. Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada lote alienado, a ser pago pelo comprador no ato do leilão, não cabendo ao COMITENTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

## 7. DO CONTRATO

7.1. **A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A Credenciante formulará convite público, **pelo menos 01 (uma) vez a cada ano**, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos Interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

7.1.2. Nos termos do Art. 33 do Decreto n.º 36.520/2015, o aviso de convocação de credenciamento preverá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação da convocação e a apresentação da documentação.

7.1.3. Durante o período de vigência não será aceito nenhum outro credenciamento, com a finalidade de garantir segurança jurídica subjetiva da lista de credenciados interessados e aptos a proceder à hasta pública dos bens do Distrito Federal.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei, quando o interessado será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes;

7.3. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 7.4 deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do leiloeiro credenciado, obedecida a ordem de classificação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## 8. OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

8.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

8.2. Cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

8.3. Constitui demais obrigações da (o) contratada (o) as condições disposta no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço.

9.3. Constitui demais obrigações do contratante as condições disposta no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1.1 – Os credenciado e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela sua emissão a quem caberá o deferimento ou não do pedido, atendidas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.2. O leiloeiro contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos seus serviços à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelos contratantes.

11.3. Se porventura alguma situação não prevista neste edital ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.5. Nos termos do art. 12 do Decreto de nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 ( regula a profissão de Leiloeiro ao Território da República) o preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na de multa de 2:000\$0.

11.5.1. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros às Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

11.6. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante/cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital de Credenciamento

11.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

11.8. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.9. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.10. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, localizada Coordenação de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900, e-mail: **credenciamentodeleiloeiros@sefp.df.gov.br**

11.13. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

11.14. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.15. São parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – DECRETO N° 26.851/2006 (regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Governo do Distrito Federal)

**Edmar Firmino Lima**

Presidente da Comissão Especial

**Karla Regina da Silva Rocha**

Membro

**Christian José Gutierrez de Oliveira**

Membro

**ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-SEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro** com vistas à alienação de bens móveis inservíveis, e/ou de manutenção antieconômica, e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, e veículos de propriedade do Distrito Federal na modalidade Leilão, a serem organizados pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA

**2.1-** O credenciamento tem como espeque a premente necessidade de se levar à hasta pública diversos bens móveis, mediante a contratação de profissional, com expertise para conduzir leilão, em estrita observância à legislação vigente.

**2.2-** O patrimônio público é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, a fim de renovar os equipamentos e materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.

**2.3-** A contratação de Leiloeiro Oficial através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens móveis inservíveis; e/ou de manutenção antieconômica; e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, e veículos de propriedade do Distrito Federal.

**2.4-** A contratação de Leiloeiro Oficial visa suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados dentre os cargos que compõem as carreiras do complexo distrital.

**2.5-** Considerando, ainda, a informação prestada pela Coordenação de Gestão de Cargos e Carreiras da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que *“esta Coordenação informa que não há especialidade, dentre os cargos que compõem as carreiras do complexo distrital, compatível com as características acima pretendidas.”* Fundamentando, desta forma, a inexistência de Servidor Público, a quem seria acometido esta função, para ser designado como Leiloeiro Administrativo.

**2.6-** Assim, faz-se mister o credenciamento de profissionais aptos a prestarem os serviços aos órgão do complexo do Governo do Distrito Federal, quando da promoção de seus leilões.

**2.7-** Conforme concerne o §5º do Artigo 22 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

§5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

**2.8 -** Salienta-se ainda, o artigo 53 da Lei nº 8.666/1993 o qual prevê que o Leilão pode ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial ou mesmo por servidor designado pela Administração, *in verbis*:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

**2.9-** A profissão do leiloeiro está disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que prevê todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecendo os critérios para registro e definição as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

## 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1-** O credenciamento de profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços de Leiloeiro dar-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observado o disposto nos Decretos 21.981, de 19/10/1932, e 22.427, de 01/02/1933, e na Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo



Departamento Nacional de Registro do Comércio da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, além do disposto no Parecer nº 400/2013 – PROCAD/PGDF de lavra da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e nos termos também já previstos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1557/2004 – Plenário.

**3.2-** Respaldam-se o credenciamento, ainda, nos princípios de celeridade e economia processual e segurança jurídica, vez que uma vez credenciados os leiloeiros já estarão aptos a realizar leilões dentro do prazo de vigência, sempre observando a continuidade sequencial dos inscritos em escala de revezamento.

#### **4 - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1-** Os profissionais credenciados deverão estar aptos à venda pública de bens móveis inservíveis e/ou de manutenção antieconômica e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

**4.2-** A sua participação na venda pública de bens se dará na ordem sequencial da lista de credenciados definida por sorteio, por evento, por indicação formal da **Diretoria de Patrimônio Mobiliário/CGI/SUAG/SAGA/SEFP**, atendendo solicitação dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, mediante contrato específico para o evento.

#### **5- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS**

**5.1-** O Leiloeiro Público Oficial atuará nos leilões promovidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

**5.2 -** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado por esta Secretaria, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência deste.

**5.3- Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre as partes.**

**5.4-** O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

**5.5-** Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

#### **6- DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES**

**6.1-** Os Leilões serão realizados, presencialmente, em Brasília/DF e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos, sem prejuízo da participação, simultaneamente, via WEB, dos interessados.

**6.2-** O Leiloeiro deverá informar em até **05 (cinco) dias úteis** após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que o mesmo será realizado, para vistoria e aprovação do Comitente.

#### **7- DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO LEILOEIRO**

**7.1-** Para a perfeita execução dos leilões, o Leiloeiro deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software) e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

**7.2- Os materiais de divulgação, tais como: faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro.**

## **8- DA FORMA DO CREDENCIAMENTO**

**8.1-** Deverá ser publicado Edital de Convocação para o Credenciamento dos profissionais leiloeiros credenciados na Junta Comercial do Distrito Federal, estipulando-se prazo para entrega da documentação exigida e contendo o dia e a hora do sorteio dos participantes habilitados.

**8.2-** Ao final do prazo estabelecido no Edital e após a análise da documentação, os profissionais habilitados poderão participar de sorteio com o objetivo de estabelecer o posicionamento de cada um na lista sequencial, sempre garantindo igualdade de tratamento e isonomia nas fases pré-homologatórias.

**8.3-** Após o sorteio e após a homologação do credenciamento a lista deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, dando-se publicidade ao ato.

**8.4-** Não serão admitidos o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar leiloeiro devidamente credenciado, quando de seus impedimentos legais, comprovadamente.

**8.5-** O primeiro leilão será realizado pelo primeiro leiloeiro escalado na lista, o segundo leilão pelo segundo leiloeiro, e assim sucessivamente. O leiloeiro que declinar de sua participação para a hasta em que for designado deverá justificar-se por escrito, passando a vez ao próximo, sendo posicionado no final da lista.

**8.6-** Entender-se-á que os leiloeiros que tiverem interesse em conduzir hasta pública para os órgãos do Governo do Distrito Federal deverão se manifestar até a fase de credenciamento. Quem não o fizer, poderá se inscrever no processo de seleção seguinte nos termos do item 16 deste termo de referência.

## **9- DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO**

**9.1-** Somente poderão participar do credenciamento os leiloeiros públicos oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Distrito Federal, nos termos do Decreto 21.981, de 19/10/1932, residentes e domiciliados no Distrito Federal há mais de 05 (cinco) anos.

**9.2-** Os leiloeiros deverão apresentar os seguintes cadastros:

**9.2.1-** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**9.2.2-** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**9.3- Para a Habilitação Jurídica,** deverão apresentar:

**9.3.1-** Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

**9.3.2-** Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, em observância do disposto na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013;

**9.3.3-** Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Distrito Federal; e

**9.3.4-** Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**9.4- Para a Habilitação Fiscal e Trabalhista,** apresentar:

**9.4.1-** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**9.4.2-** Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

**9.4.3-** Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

**9.4.4-** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e

**9.4.5-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.5- Para a Capacidade Técnica,** apresentar:

**9.5.1-** Declaração de entidade pública ou privada sediada no Distrito Federal atestando a capacidade técnica em evento(s) similar (es) (leilões oficiais);

**9.5.2-** Cópia de, no mínimo, 01 (um) Relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada no Distrito Federal, nos últimos 05 (cinco) anos, contendo, minimamente, o emissor do relatório (nome da Pessoa Jurídica ou do Leiloeiro autônomo), a quantidade e o tipo de bens ofertados e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) em jornais que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

## **10- DAS VEDAÇÕES**

**10.1-** São vedadas a participação de:

**10.1.1** Consórcios e Empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**10.1.2** Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

**10.1.3** Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.

## **11- DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO SELECIONADO PARA A HASTA PÚBLICA**

**11.1-** Elaborar e enviar à COMITENTE a matriz do edital e a matriz do catálogo, com as condições de venda, para análise e aprovação, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**11.2-** Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação o aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à COMITENTE.

**11.3-** Reproduzir e distribuir catálogo oficial do leilão, às suas expensas, nas quantidades suficientes e necessárias.

**11.4-** Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornais de circulação local; avisos promocionais; faixas; e etc., à aprovação da COMITENTE.

**11.5-** Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão na imprensa local, e, se autorizada pela COMITENTE, em outra praça.

**11.6-** Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a serem definidos pela Comissão Especial de Alienação da COMITENTE.

**11.7-** Distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados, associações e sindicatos, comerciantes do Distrito Federal e cidades do entorno e aos demais interessados, bem como manter contatos via telefone e e-mail.

**11.8-** Organizar e administrar secretaria executiva, bem como disponibilizar local adequado, com estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistema de sonorização, data show, sistema de informatização, às suas expensas, nas quantidades suficientes e devendo também o ambiente ser dotado de sanitários.

**11.9-** Funcionários facilmente identificáveis, capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

- 11.10-** Realizar o leilão em data definida e local aprovado pela COMITENTE.
- 11.11-** Presidir o ato de leilão e, se houver necessidade, se fazer substituir por LEILOEIRO devidamente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, desde que previamente autorizado pela Comissão Especial de Alienação.
- 11.12-** Vistoriar os bens a serem leiloados, em dias e horários a serem definidos pela Comissão Especial de Alienação e pelo responsável máximo no órgão competente que estiver realizando a hasta pública.
- 11.13-** Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, reservando-se à COMITENTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 11.14-** Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens.
- 11.15-** Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 11.16-** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem acordados, objeto do presente Termo de Referência, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da COMITENTE.
- 11.17-** Em caso de leilão de veículos com multa, receber do arrematante do(s) veículo(s), o seu valor correspondente em espécie, impreterivelmente no ato da arrematação, e providenciar o devido pagamento no primeiro dia útil subsequente à realização do leilão.
- 11.18-** Entregar, ao final do Leilão, a membro da Comissão de Licitação do Leilão, contra recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor.
- 11.19-** Informar à COMITENTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sal competência.
- 11.20-** Não utilizar o nome da COMITENTE ou sua qualidade de leiloeiro em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 11.21-** Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação.
- 11.22-** Responder, perante a COMITENTE, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- 11.23-** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante a COMITENTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 11.24-** Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida pela COMITENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas.
- 11.25-** Atentar sempre para os interesses da COMITENTE.
- 11.26-** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 11.27-** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à demandante ou terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste documento.
- 11.28-** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 11.29-** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

**11.30-** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Demandante.

**11.31-** Possuir sistema informatizado para a realização de leilão on-line:

**11.31.1-** Utilizar sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;

**11.31.2-** Possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação na rede mundial de computadores;

**11.31.3-** Possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

## **12- DAS OBRIGAÇÕES DA COMITENTE**

**12.1-** Autorizar a realização do leilão.

**12.2-** Definir data e aprovar local para realização do leilão.

**12.3-** Fornecer a relação discriminada dos bens para elaboração do edital, avisos, catálogo e demais condições sobre o leilão.

**12.4-** Aprovar a matriz do edital elaborada pelo LEILOEIRO, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**12.5-** Estabelecer condições para arrematação.

**12.6-** Manter a vigilância adequada no local de exposição dos bens.

**12.7-** Designar empregados/servidores para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários.

**12.8-** Supervisionar todas as fases do leilão.

**12.9-** Nomear e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, Comissão Especial de Alienação.

**12.10-** Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada à apresentação da 2ª via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pelo Leiloeiro, com o carimbo de liberação.

**12.11-** Ressarcir, ao Leiloeiro, as despesas realizadas para a divulgação/publicidade do evento, devidamente comprovadas. Valor que será deduzido do montante da arrematação, quando da prestação de contas.

**12.12-** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

## **13- DO PAGAMENTO**

**13.1-** O percentual a ser pago ao Leiloeiro, pelo arrematante-comprador, obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto no 21.981, de 19/10/1932 e ao disposto no artigo 24 do Decreto Nº 22.427/33, *in verbis*:

"Art. 24 A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza."

**13.2-** Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de honorários e/ou comissão por parte da comitente ao leiloeiro.

**13.3-** Após a conclusão do leilão e dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência deverá ser entregue à demandante a Prestação de Contas onde deverão constar as informações de valor total arrecadado, deduções legais, comissão retida e demais informações necessárias.

**13.4-** O Demandante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

#### **14- DO PREPOSTO DO LEILOEIRO**

**14.1-** Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

**14.2-** O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. o 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do leiloeiro para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

**14.3 -** Na ocorrência da situação enunciada no **subitem 14.1** e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir Preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, devendo ser convocado o próximo leiloeiro da lista sequencial credenciado.

#### **15- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO**

**15.1-** Os órgãos do Distrito Federal necessitados de realização de leilões, a cada evento, solicitarão à **Diretoria de Patrimônio Mobiliário**, da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a indicação de leiloeiro credenciado.

**15.2-** Os leiloeiros indicados na sequência da lista de credenciamento, após solicitação dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, realizarão o leilão mediante Contrato para evento único.

**15.2.1-** Entende-se por evento único cada leilão agendado para ocorrer em data e horário previamente agendado, podendo compreender um ou mais lotes disponibilizados pelo Comitente.

**15.3 -** Os lotes remanescentes, não vendidos, serão ofertados no próximo leilão a ser realizado, respeitando a sequência previamente definida de leiloeiros.

**15.4-** Cada leiloeiro indicado volta para o final da lista, mantendo-se a sequência e a rotatividade nas indicações.

#### **16- DO CREDENCIAMENTO ANUAL**

**16.1-** A Credenciante formulará convite público, **pelo menos 01 (uma) vez a cada ano**, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos Interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

**16.2-** Nos termos do Art. 33 do Decreto n.º 36.520/2015, o aviso de convocação de credenciamento preverá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação da convocação e a apresentação da documentação.

#### **17- DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO**

**17.1-** O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário do Termo de Credenciamento, **com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, no período de vigência do ato de homologação do credenciamento do presente processo, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

**17.1.1-** Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas deste Termo de Referência; e

**17.1.2-** Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

**17.1.3-** O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, dirigido à autoridade credenciante da Comissão, que o apreciará em instância única.

**17.1.4-** Existindo processo de apuração de que trata o subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

**17.1.5-** Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por ato da Comissão, publicado no DODF.

**17.2-** O pedido de descredenciamento voluntário:

**17.2.1-** Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Termo de Referência; e

**17.2.2-** Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 17.1.1, se porventura existente.

## **18- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1-** A Diretoria de Patrimônio Mobiliário realizará o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes neste Termo de Referência, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

**18.2-** A execução dos serviços prestados pelo Leiloeiro será acompanhada e fiscalizada por servidores, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

**18.3-** Caberá ao Fiscal, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Termo de Credenciamento, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, notificando o Leiloeiro, em concordância com o seu superior hierárquico.

## **19 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**19.1** - Para o credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro será formalizado um Termo de Credenciamento estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência.

**19.2- A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **20- DA RESCISÃO e RESCISÃO AMIGÁVEL**

**20.1-** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, sobrevivendo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

**20.2-** São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Credenciamento, Anexos, Edital ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, apuradas em regular processo administrativo.

**20.3** – Quanto a rescisão amigável Termo de Credenciamento poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa)

dias, sem interrupção do curso normal da execução do objeto, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **21- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, o Leiloeiro, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

**21.1.1-** Advertência por escrito;

**21.1.2-** Suspensão temporária do Termo de Credenciamento, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização.

**21.2-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**21.3-** As sanções previstas nos **subitens 21.1.1 e 21.1.2** poderão ser aplicados concomitantemente com as dos **subitens 21.4 e 21.2**, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

**21.4-** Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto distrital nº 26.851/2006 que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

## **22- DA EXCLUSÃO DO CADASTRO**

**22.1 -** O leiloeiro que incorrer em qualquer falta ou penalidade será imediatamente excluído do Cadastro, sem prejuízo das sanções legais previstas e das penalidades arroladas neste Termo de Referência, não havendo, substituição do excluído até o término do referido certame.

## **23- FORO**

**23.1-** O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Secção de Brasília;

## **24- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1-** Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema deste Termo de Referência.

**24.2-** Qualquer manifestação em relação ao Termo de credenciamento fica condicionada à apresentação, pelo leiloeiro, de documento de identificação e comprovação de ser leiloeiro.

**24.3-** A não apresentação dos documentos de credenciamento, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

## **ANEXO II - DO EDITAL PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**



<b>DADOS CADASTRAIS</b>	
Nome	
CPF	Nº Matrícula Junta Comercial
Endereço E-mail	
CEP	Cidade/UF
Telefones	
Fax	

Para fins de credenciamento junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme Edital de N° xxxxxx/xxxxxxx, eu ..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n° ..... , vem requerer seu credenciamento perante a Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal , para prestação dos serviços de alienação de imóveis de propriedade do Estado, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° XX/XXXX.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

---

Local e Data

---

Assinatura do Interessado

### ANEXO III - DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO

Para fins de credenciamento junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme Edital Credenciamento n° xxx/xxxx, eu ..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n°....., declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa n° 110, de 19/06/2009 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

### ANEXO IV - DO EDITAL

**DECLARAÇÃO**

Para fins de credenciamento junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme Termo de Credenciamento N° xxxx/xxxx, eu....., inscrito no CPF n°....., da Carteira de Identidade no.....  
DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V - DO EDITAL****TERMO DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_.**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominado (leiloeiro) , CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 00410-00007502/2018-86, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº 21.932/32, IN 01/ DNRC 113/2010 e, também, pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento é o Credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro com vistas à alienação de bens móveis inservíveis; e/ou de manutenção antieconômica; e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, e veículos de propriedade do Distrito Federal na modalidade Leilão, a serem organizados pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação não se exigiu processo licitatório na forma do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Termo de Credenciamento, a SEFP compromete-se a:

3.1.1. Fiscalizar e coordenar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.

3.1.2. Autorizar a realização do leilão.

3.1.3. Definir data e aprovar local para realização do leilão.

3.1.4. Fornecer a relação discriminada dos bens para elaboração do edital, avisos, catálogo e demais condições sobre o leilão.

3.1.5. Aprovar a matriz do edital elaborada pelo LEILOEIRO, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.1.6. Estabelecer condições para arrematação.

3.1.7. Manter a vigilância adequada no local de exposição dos bens..

3.1.8. Designar empregados/servidores para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários.

3.1.9. Supervisionar todas as fases do leilão.

3.1.10. Nomear e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, Comissão Especial de Alienação.

3.1.11. Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada à apresentação da 2ª via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pelo Leiloeiro, com o carimbo de liberação.

3.1.12. Ressarcir, ao Leiloeiro, as despesas realizadas para a divulgação/publicidade do evento, devidamente comprovadas. Valor que será deduzido do montante da arrematação, quando da prestação de contas.

3.1.13. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1. Será de responsabilidade do leiloeiro:

4.1.1. Elaborar e enviar à COMITENTE a matriz do edital e a matriz do catálogo, com as condições de venda, para análise e aprovação, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.1.2. Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação o aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à COMITENTE.

4.1.3. Reproduzir e distribuir catálogo oficial do leilão, às suas expensas, nas quantidades suficientes e necessárias.

4.1.4. Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornais de circulação local; avisos promocionais; faixas; e etc., à aprovação da COMITENTE.

4.1.5. Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão na imprensa local, e, se autorizada pela COMITENTE, em outra praça.

4.1.6. Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a serem definidos pela Comissão Especial de Alienação da COMITENTE.

4.1.7. Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão na imprensa local, e, se autorizada pela COMITENTE, em outra praça.

4.1.8. Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a serem definidos pela Comissão Especial de Alienação da COMITENTE.

- 4.1.9. Distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados, associações e sindicatos, comerciantes do Distrito Federal e cidades do entorno e aos demais interessados, bem como manter contatos via telefone e e-mail.
- 4.1.10. Organizar e administrar secretaria executiva, bem como disponibilizar local adequado, com estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistema de sonorização, data show, sistema de informatização, às suas expensas, nas quantidades suficientes e devendo também o ambiente ser dotado de sanitários.
- 4.1.11. Funcionários facilmente identificáveis, capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 4.1.12. Realizar o leilão em data definida e local aprovado pela COMITENTE.
- 4.1.13. Presidir o ato de leilão e, se houver necessidade, se fazer substituir por LEILOEIRO devidamente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, desde que previamente autorizado pela Comissão Especial de Alienação.
- 4.1.14. Vistoriar os bens a serem leiloados, em dias e horários a serem definidos pela Comissão Especial de Alienação e pelo responsável máximo no órgão competente que estiver realizando a hasta pública.
- 4.1.15. Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, reservando-se à COMITENTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 4.1.16. Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens.
- 4.1.17. fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 4.1.18. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, objeto do presente termo, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da COMITENTE.
- 4.1.19. Em caso de leilão de veículos com multa, receber do arrematante do(s) veículo(s), o seu valor correspondente em espécie, impreterivelmente no ato da arrematação, e providenciar o devido pagamento no primeiro dia útil subsequente à realização do leilão.
- 4.1.20. Entregar, ao final do Leilão, a membro da Comissão de Licitação do Leilão, contra-recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor.
- 4.1.21. Informar à COMITENTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sal competência.
- 4.1.22. Não utilizar o nome da COMITENTE ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 4.1.23. Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação.
- 4.1.24. Responder, perante a COMITENTE, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- 4.1.25. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante a COMITENTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 4.1.26. Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida pela COMITENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas.

4.1.27. Atentar sempre para os interesses da COMITENTE.

4.1.28. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.1.29. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, ou terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste documento.

4.1.30. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

4.1.31. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

4.1.32. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Administração Pública.

4.1.33. Possuir sistema informatizado para a realização de leilão on-line:

4.1.34. Utilizar sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;

4.1.35. Possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação na rede mundial de computadores;

4.1.36. Possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os encargos assumidos pelo credenciado serão realizados sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O percentual a ser pago ao Leiloeiro, pelo arrematante-comprador, obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto no 21.981, de 19/10/1932 e ao disposto no artigo 24 do Decreto Nº 22.427/33, *in verbis*:

Art. 24 A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

6.2. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de honorários e/ou comissão por parte da comitente ao leiloeiro.

6.3. Após a conclusão do leilão e dentro dos prazos estipulados neste Termo deverá ser entregue à **Diretoria de Patrimônio Mobiliário**, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal a Prestação de Contas onde deverão constar as informações de valor total arrecadado, deduções legais, comissão retida e demais informações necessárias.

6.4 A Administração Pública não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL UTILIZADO PELO CREDENCIADO**

7.1. O pessoal utilizado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo empregatício com o COMITENTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos referentes a serviços e empregados.

7.2. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos nesta Cláusula ou na Cláusula Quarta, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente Termo terá vigência de \_\_\_\_\_ dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente (Termo de vigência para execução do leilão designado).

8.2. A eficácia do Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa a ser aplicada com base no Decreto Distrital nº 26.851/2006 (anexo VI do edital) e de suas alterações, conforme item .

9.1.2.1. O valor da multa a que se refere a alínea anterior será descontado dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, ou cobrado judicialmente.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar formalmente à Secretaria de Estado de Fazenda o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

10.3. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

10.3.1. Agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou às partes.

10.3.2. Deixar de comunicar à Administração Pública, alteração de dados cadastrais (razão social, telefone, mudança de endereço, etc.), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto nº 21.981/32 .

11.3. O presente Instrumento poderá ser rescindido pelas Partes, por inadimplência de quaisquer das obrigações convencionadas, mediante simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. A Administração Pública poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.4.1. Não-cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, Cláusulas e serviços contratados.

11.4.2. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa.

11.4.3. Não-atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores.

11.4.4. Razões de interesse público.

11.4.5. Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados.

11.4.6. Atraso injustificado no início dos serviços.

11.4.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

11.4.9. Ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

13.2. Na hipótese de existência nesta Corte do Termo de Credenciamento em vigor contemplando a mesma parte e objeto similar ficará rescindido a partir da data de assinatura do presente instrumento.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para documento das Partes.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

---

Leiloeiro

Testemunhas:

- 1.
- 2.

## ANEXO VI DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### SEÇÃO I

###### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

##### SEÇÃO II

###### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se



de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993,

a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Central de Compras - SEFP, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Central de Compras - SEFP, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Central de Compras - SEFP, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## SUBSEÇÃO IV

### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Central de Compras.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Compras, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CAPÍTULO IV

## DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

(Publicado no DODF nº 103, de 31.05.2006, páginas 05, 06 e 07.)

e alterações pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006, e nº 27.069, DE 14 de agosto de 2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **EDMAR FIRMINO LIMA - Matr.0039835-7, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 12/07/2019, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



---

Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr. 0274930-0, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 12/07/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



---

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN JOSÉ GUTIERREZ DE OLIVEIRA - Matr. 0274401-5, Secretário(a) da Comissão Especial de Licitação**, em 12/07/2019, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **25195996** código CRC= **DD986B93**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075900 - DF

3313-8494/8461

---

00410-00007502/2018-86

Doc. SEI/GDF 25195996